



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 – Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel comum e S-10), conforme termo de referência.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD
1	2001 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	LT	149.000
2	2003 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM)	LT	220.000
3	2022 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)	LT	219.000

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Primeiramente informamos que o quantitativo os produtos licitados anteriormente, estimados pelas Secretarias requisitantes, encontra-se quase no fim. Desta forma, um novo certame para aquisição de combustíveis, deverá ser realizado a fim de garantir a continuidade dos serviços que deles necessitam os setores e programas geridos pelas secretarias requisitantes, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Ata de Registro de Preços, considerando que se trata de produtos que terão grandes demandas.

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de bens de consumo – combustível –, os quais constituem item imprescindível ao uso dos veículos relacionados da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa e demais unidades subordinadas.

A falta de combustível para os veículos inviabilizaria o desenvolvimento das atividades cotidianas, mormente aquelas relacionadas aos trabalhos administrativos.

No que tange aos quantitativos, frisa-se o aumento em virtude do retorno das aulas como e funcionamento efetivo das caçambas e diversas máquinas que se encontravam parados em manutenção ou em pouco uso por suas limitações de condições para funcionamento.

### RELAÇÃO DOS VEÍCULOS<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A frota atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual e a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação.



MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DO COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
SUNDOW	MAX 125 SE	2007/2008	MYM- 5912	GASOLINA	SEC. EDUCAÇÃO
YAMAHA	YBR 125K	2005/2006	MXP- 2732	GASOLINA	SEC. DE ADM.
HONDA	CG 150 TITAN KS	2009	NNQ -9896	GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
HONDA	CG 150 FAN ESI	2012/2013	OVZ - 0419	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE ASSIST. SOCIAL
CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LT	2014/2015	QGC-6719	ALCOOL/GASOLINA	CONSELHO TUTELAR
INTERNATIONAL	4400P7 6X4	2013/2014	OKB - 4392	DIESEL	SEC. DE OBRAS
FIAT	DUCATO COMBINATO	2004	MYI -8433	DIESEL	SEC. DE SAÚDE
M. BENZ	ATRON 2729 K 6X4	2013	OWE -7690	DIESEL	SEC. DE OBRAS
VOLKSWAGEN	INDUSCAR FOZ U	2010/2011	NNX -6858	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	2011/2012	NOH -8728	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.HD ORE	2012/2013	OJZ -0399	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
GM	CHEVROLET A20	1986	MXO -0037	ALCOOL	
VOLKSWAGEN	13.150	2002	MYF -5737	DIESEL	SEC. DE OBRAS
FIAT	DUCATO 15	2002	MYF -7015	DIESEL	
IVECO	CITYCLASS 70C17	--	OJT -8155	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2012/2013	OJZ -0927	DIESEL	SEC. EDUCAÇÃO
FIAT	UNO MILLE WAY ECON	2009/2010	MZC -8284	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



FORD	COURIER TECFORM	2011/2012	NNS -3884	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	OJT -6529	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT	SIENA EL 1.4 FLEX	2013	OJX -2975	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT	FIORINO FLEX	2009/2010	MZHA -3474	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	2017/2018	QGN -0389	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
VALMET	TRATOR	1985	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
MASSEY FERGUSON	TRATOR	-	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA	-	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
RANDON	RETRO ESCAVADEIRA- RD 406	-	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
LIEBHERR	PÁ CARREGADEIRA	-	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
VW/SAVEIRO TECFORM ABI	ESPECIAL/ CAMINHONETE/FURGÃO	2018/2019	QGX-9650	FLEX- ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT TORO	CAMINHINETE EENDURANCE ATD4	2019/2020	QGY3A89	DISEL	SEC. DE SAÚDE
FIAT	FIAT MOBI	2020	-	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE EDUCAÇÃO
RENAULT	RENAULT MASTER	2020	-	ALCOOL/GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
FIAT TORO	CAMINHINETE 4x4	-	-	ALCOOL/GASOLINA	GABINETE DA PREFEITA

#### 4. DA AQUISIÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



4.1 A aquisição deverá atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE e **outros que vierem a ser incorporados**.

4.2 No ato do abastecimento, deverá ser apresentado a autorização com as seguintes informações:

4.2.1 Identificação do veículo: placa.

4.2.2 Identificação do órgão que o veículo faz parte.

4.3 Havendo ausência das informações relativas ao item 4.2, o responsável pelo abastecimento – CONTRATADA – deverá realizar o preenchimento na autorização.

4.4 O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante.

## 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 O fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 Cada secretaria solicitante ficará responsável pela solicitação e controle dos serviços prestados, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

5.5 No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 Fornecer o combustível de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.6 A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

6.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

6.8 Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS** devidos pela Administração Pública, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por até 05 (cinco) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1 A CONTRATADA será notificada exclusivamente através do seu e-mail disponibilizado no certame e/ou disponível em seu cadastro no Portal de Compras Públicas como terá a devida notificação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – FEMURN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

11.2 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

**11.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;**

11.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

11.5 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

11.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

11.6.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

11.6.1 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.7 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no item 9 deste termo.

12.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.9 O Decreto Municipal nº. 026, de 03 de junho de 2014, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

## 13. DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 562 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.44 . 0 . 339030 Material de Consumo / 20 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 7 . 2.2 . 0 . 339030 Material de Consumo / 132 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.12 . 0 . 339030 Material de Consumo / 164 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339030 Material de Consumo / 345 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 Material de Consumo / 429 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 Material de Consumo / 94 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 Material de Consumo.





13.2 O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### 14. DAS AMOSTRAS

14.1 É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

14.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.3 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5 Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de janeiro de 2022.

Ângela Kelly Simão de Souza Lima  
Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



Francisco Herminio de Souza  
**Sec. Mun. Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte**

Luiz Marcos Alves da Costa  
**Secretário Municipal de Saúde**

Francisco Lindon Jonson de Souza  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

Maria Clara Alves Costa Silva  
**Gabinete da Prefeita**